



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 146/2022/CJ, de 02 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41345, em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., conforme processo nº 202200029003349.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda. apresentou defesa (000031423219) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando o que consta do Relatório nº 147/2022 (000034342419), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.5, da ATA nº 23/2022 - AGR/CJ (000035984140), em reunião realizada em 02/12/2022

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 41345 (000030583954), em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., por entender que a autuada apresentou argumentos para desconstituir o auto de infração, pelas razões, justificativas e fundamentos caracterizados no Item 3, subitem 3.5, da ATA nº 23/2022 - AGR/CJ (000035984140).

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 05 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 12/12/2022, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036129511 e o código CRC 53E48F5C.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202200029003349



SEI 000036129511